



Lei nº. 1993 De 15 de agosto de 2014.

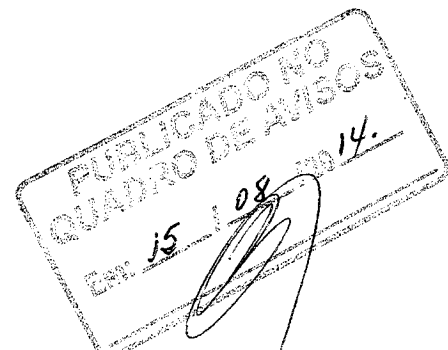
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DA COPA DE MARCHA DO CAVALO MANGA LARGA NO MUNICÍPIO DE ILICINEA, PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO DO CENTRO DE EVENTOS RODOLFO BERNARDES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

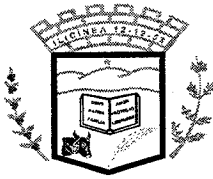
O Povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Sindicato Rural de Ilicínea - MG, CNPJ: 17.877.878/0001-93, cuja finalidade específica é a organização da festa da Copa de Marcha do Cavalo Manga Larga marchador.

Parágrafo Único: A subvenção autorizada no caput deste artigo será limitada até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a suplementar o valor de até 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

I

02 - Poder executivo
08 - Departamentos de cultura
02 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio cultural.

13 - cultura

392 - Difusões culturais

1301 - Promoção e difusão cultural

4.071 - CONVENIO COM O SINDICATO RURAL DE ILICINEA.

33.50.43.00-Subvenção 307)R\$ 10,000,00

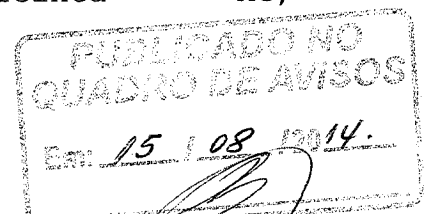
Art.3° Os recursos para atender o artigo anterior será a anulação parcial da seguinte dotação:

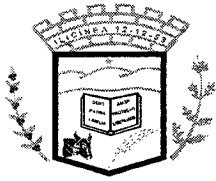
26.452.1502.4.414.3390.30.00 (165) Material consumo. **R\$ 10.000,00**

Total de reduções..... 10.000,00

Art.4° O Sindicato Rural de Ilícinea se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere à organização, realização e exploração da festividade de que trata o artigo anterior.

Art.5° O recurso especificado no artigo 1° será repassado ao Sindicato rural de Ilícinea - MG,



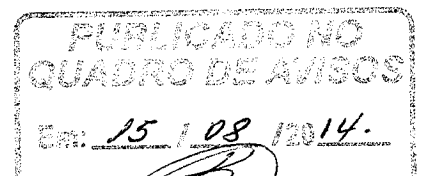


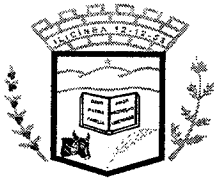
exclusivamente para a realização da festividade mencionada no caput do art. 1º, no exercício de 2014, no que se refere à montagem da infra-estrutura e demais despesas afetas ao evento, exceto despesas com energia elétrica e consumo de água tratada, materiais e serviços para adequação e manutenção da estrutura do Centro de Eventos, que será custeado diretamente pelo Município de Ilicínea, devendo a referida entidade prestar contas do recurso público até 30 (trinta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais ou outros documentos pertinentes (recibos, fatura, e boletos)as todas as despesas realizadas.

§ 1º É vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município de Ilicínea em virtude de prejuízo na realização do evento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento de permissão de uso do Centro Municipal de Eventos Rodolfo Bernardes Ferreira, ao Sindicato Rural de Ilicínea-MG, CNPJ nº. 17.887.878/0001-93, para a finalidade exclusiva de exploração da COPA DE MARCHA DO CAVALO MANGA LARGA NO MUNICÍPIO DE ILICINEA MG.

§1º - O Município por meio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, nomeará até 02 (dois) servidores efetivos para emitir um Laudo sob as condições que o Sindicato Rural de Ilicínea - MG, irá assumir e devolver o Centro de Eventos. Qualquer dano de natureza patrimonial no Centro de Eventos objeto da presente permissão de uso durante a realização do evento será de responsabilidade do Sindicato Rural de Ilicínea,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000


devendo a referida entidade arcar com os devidos reparos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do termino do evento.

Art. 7º Toda administração do Evento ficará a cargo do Sindicato Rural de Illicínea - MG, ficando vedado ao Município qualquer tipo de interferência, através de seus órgãos ou comissões a serem criadas.

Art. 8º O serviço prestado pelo Sindicato Rural de Illicínea será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Illicínea - MG.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 15 de agosto de 2014.


ALUÍSIO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

